

ATO PGJ-PI N° 1.321/2023

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Gabinete de Gestão de Crises nos Sistemas de Segurança Pública e Prisional, dispõe sobre os protocolos de atuação ministerial nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei Federal n° 8.625/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve atuar primordialmente de forma resolutiva, visando a induzir a restauração de direitos fundamentais violados e a evitar danos futuros;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, conforme consta no inciso VI do art. 25 da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a vigência da Recomendação CNMP n° 90, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os protocolos de atuação do Ministério Público nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional;

CONSIDERANDO a importância da criação de Gabinete de Gestão de Crise, no âmbito do Ministério Público, para gerenciar e solucionar os eventos críticos ocorrentes nos sistemas de segurança pública e prisional,

CONSIDERANDO o contexto fático de tensão e de ameaças de instalação de eventos críticos no âmbito de unidades prisionais e estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, que coloca a população piauiense em estado de vulnerabilidade a ataques violentos, inclusive com uma possível crise de segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos que visem cessação de eventos críticos que atentem contra o adequado desempenho das funções do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a resolução de eventos críticos exige a pronta resposta institucional;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa SEI n° 19.21.0340.0011977/2023-49,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir gabinete nos contextos de crise no sistema de segurança pública e no sistema prisional, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de gerenciar e solucionar os eventos

críticos ocorrentes nos sistemas de segurança pública e prisional no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para os efeitos desse Ato, considera-se evento crítico de repercussão:

- I – nacional, os fatos que transcendam os limites territoriais de mais de um ente federativo;
- II - estadual, os fatos que transcendam os limites territoriais de mais de um município; e
- III – regional, os fatos que envolvam 1 (um) ou 2 (dois) municípios limítrofes.

Art. 2º O Gabinete de Gestão de Crise a que se refere este Ato será constituído pelos seguintes membros natos do Ministério Público do Estado do Piauí:

- I – Subprocurador de Justiça Jurídico;
- II – Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP;
- III – Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais – CAOCRIM;
- IV – Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial;
- V- Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO;
- VI – Coordenador do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativa – NUPAR;
- VII – Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Piauí;
- VIII – Coordenador de Comunicação Social;
- IX – Assessoria Militar
- X - Um membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º O Gabinete de Gerenciamento de Crise será coordenado pelo Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP.

§2ª Na ausência do Coordenador a que se refere o §1º, a Coordenação do Gabinete de Gestão de Crise nos sistemas de segurança pública e prisional será exercida por outro integrante do Gabinete escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§3º Poderão ser chamados para integrar o Gabinete de Gestão de Crise em caráter temporário:

- I -Os membros com atribuição natural para os fatos específicos;
- II - Outros órgãos ministeriais designados pelo Procurador-Geral de Justiça que possuam experiência na matéria e no gerenciamento de crise, especialmente integrantes de grupos especiais de trabalho em questões relativas à segurança pública e ao sistema prisional.

§4º Identificada a situação crítica, o Coordenador do Gabinete de Gestão de Crise nos sistemas de segurança pública e prisional convocará, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, de e-mail institucional ou, quando necessário, através de outro meio mais célere, o Gabinete que, mesmo inativo durante os períodos de ausência desses eventos, terá caráter permanente.

§5º Os membros do Gabinete de Gestão de Crise serão continuamente capacitados para responder de forma pronta, eficiente e articulada quando acionados.

§6º O Coordenador do Gabinete de Gerenciamento de Crise nos sistemas prisional e de segurança pública poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de órgãos e de entidades da sociedade civil

ligados ao tema para prestar informações acerca dos cenários relativos ao enfrentamento da crise identificada.

§7º O Coordenador do Gabinete de Gerenciamento de Crise nos sistemas prisional e de segurança pública poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores para auxiliar na execução de suas atribuições.

§8º O Coordenador do Gabinete, ou substituto designado pelo Procurador-Geral de Justiça, deverá evitar a criação de canais e de estratégias paralelas de comunicação no que se referem às medidas deliberadas pelo Gabinete de Gestão de Crise, fazendo com que o fluxo comunicacional se dê unicamente por meio do porta-voz do grupo.

§9º Instalado o Gabinete de Gestão de Crise, deverá ser instaurado procedimento administrativo no Sistema Simp visando ao acompanhamento e à fiscalização de forma continuada do evento crítico.

§10. As funções de negociação, mediação e facilitação de diálogo deverão ser exercidas por membros que não desempenhem tarefas investigativas, de controle externo da atividade policial ou que tenham sido designados para exercê-las pelo Gabinete de Gestão de Crise.

§11. O Gabinete de Gestão de Crise deverá deliberar sobre a identificação, obtenção e aplicação das medidas estratégicas adequadas para a resolução do evento crucial, a fim de preservar a vida e a integridade física dos envolvidos, a aplicação da lei e o restabelecimento da ordem pública.

§12. O Gabinete de Gestão de Crise poderá produzir manuais ou cartilhas a partir das experiências acumuladas durante o enfrentamento da crise para que sirvam de apoio e orientação aos membros da instituição em futuros eventos.

§13. As reuniões deliberativas não têm quórum mínimo e suas decisões devem ser tomadas pelo Coordenador dos trabalhos, ouvidos todos os participantes.

§14. Após o encerramento dos trabalhos, o Gabinete de Gestão de Crise produzirá relatório conclusivo sobre todo o evento, destacando os pontos nevrálgicos do processo, as soluções encontradas e os possíveis encaminhamentos a serem realizados diante de situações constatadas que refujam às atribuições do grupo, remetendo o documento ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Ao Gabinete de Gestão de Crise nos sistemas prisional e de segurança pública compete:

I - reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II - convocar especialistas que possam auxiliar no melhor entendimento das situações sob análise;

III - analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação;

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;

VI - nomear porta-voz para falar em nome do Gabinete de Gerenciamento de Crise;

VII - após tratamento das informações, manter a imprensa informada sobre detalhes e fatos geradores da crise, para que sejam afastadas as especulações;

VIII - identificar ações para melhoria e avaliar o desempenho do Ministério Público na crise

IX - elaborar proposta de Plano de Gerenciamento de Crise com as ações mínimas necessárias para o enfrentamento das crises recorrentes ou iminentes às quais a sociedade piauiense esteja mais sujeita.

Art. 4º O Gabinete de Gestão de Crise do Ministério Público do Estado do Piauí instituído por este Ato poderá participar, no limite das suas competências constitucionais e legais, de colegiado extraordinário, constituído a partir dos mesmos fatos e eventos críticos, formado por autoridades estaduais, em especial o Secretário de Segurança Pública, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comandante da Polícia Militar, nos moldes previstos na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que, entre outras previsões, institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL EM CRISES NA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 5º O protocolo de atuação em situações de crise no sistema de segurança pública objetiva estabelecer, no âmbito deste Ministério Público, medidas estratégicas e integradas a serem adotadas à vista de uma ameaça ou da instalação de eventos críticos de desestabilização das forças ostensivas de segurança pública com repercussão nacional, regional ou estadual.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério Público, na qualidade de órgão indutor de políticas de segurança pública, a intermediação estratégica entre as forças públicas com atuação no setor, o controle externo da atividade policial, a articulação entre as diversas institucionalidades, a propositura de ações penais, de ações civis públicas e a elaboração de termos de ajustamento de conduta, calcados em análises jurídicas e de inteligência vetorizadas para a catalisação de estratégias que auxiliem na resolução da crise e na apuração das responsabilidades.

Art. 6º Considera-se crise no sistema de segurança pública o evento ou a situação crucial que exige uma resposta especial dos órgãos públicos competentes, notadamente do Ministério Público enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§1º A crise a que se refere o caput deste artigo pode apresentar-se como:

I - o choque de interesses, provocado por fatores externos ou internos, que, se não administrados adequadamente, corre o risco de sofrer agravamento até a situação de enfrentamento generalizado entre as partes envolvidas;

II - o estado de tensão no qual oportunidades temporais e riscos previstos geram a percepção de possibilidade de sucesso na disputa de interesses; ou

III - o conflito desencadeado ou agravado imediatamente após a ruptura do equilíbrio existente entre duas ou mais partes envolvidas em uma contenda, caracterizado pela elevada probabilidade de escalada de eventos violentos, sem que se tenha clareza sobre o curso de sua evolução.

§2º São características gerais dos eventos de crise:

I - a imprevisibilidade, visto que pode ocorrer em mais de um lugar e a qualquer momento;

II - a ameaça à vida/integridade física da população em geral, bem como ao patrimônio material, especialmente estabelecimentos comerciais;

III - a compressão de tempo, requerendo medidas imediatas de extrema urgência;

IV - a exigência de preparo prévio por parte das pessoas que intervenham na situação, sabendo as diretrizes e limites de atuação; e

V - postura organizacional não rotineira, uma vez que, por suas características, as medidas de rotina, em regra, não são aplicáveis à situação de crise.

§3º A desestabilização das forças ostensivas de segurança pública, gerada por evento crítico, poderá ocorrer em virtude de:

I - greve, entendida como qualquer suspensão coletiva e temporária, pacífica ou não, total ou parcial, ainda que por intermédio ou iniciativa de terceiros; qualquer forma de aquartelamento ou abandono coletivo de funções por parte dos órgãos de segurança pública estaduais, que ocasionem a interrupção ou a precariedade dos serviços de segurança pública no estado (art. 144, incisos IV e V, da Constituição Federal); e

II - fatos, eventos ou mobilizações diversas, que deturpem gravemente a ordem e a paz públicas ou que exponham a perigo ou provoquem danos à incolumidade das pessoas e do patrimônio público ou privado, exigindo uma resposta estatal imediata dos órgãos responsáveis pela segurança pública em conformidade com a legislação vigente, com emprego de técnicas e coordenação focalizadas, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem pública.

§4º São dados e informações preliminares relevantes para a correta identificação da crise, independente de outros que as unidades e ramos ministeriais tenham por bem angariar:

I – locais de crise;

II - número de indivíduos insurgentes (número exato ou estimado dos envolvidos);

III - existência de reféns;

IV - identificação e cômputo das pessoas envolvidas na crise;

V - armamentos e equipamentos (identificação e enumeração dos itens bélicos que os envolvidos utilizam);

VI - identificação dos líderes ostensivos ou ocultos;

VII - identificação de eventual apoio e suporte logístico, financeiro e político ao evento crítico;

VIII - monitoramento de mídias sociais para detecção de fatores que influenciam a situação de crise;

IX - o objetivo da paralisação ou mobilização e os bens ameaçados; e

X - outras informações julgadas importantes e detalhes que influenciem na atuação do Gabinete de Gestão de Crise e na tomada de decisões.

§5º Compete ao Procurador-Geral de Justiça definir, no caso concreto, se está caracterizado o evento crítico que enseja a tomada de medidas embasadas no presente protocolo.

Art. 7º São atribuições dos membros do Gabinete de Gestão de Crise em situações de eventos críticos no sistema de segurança pública:

I – Do Subprocurador de Justiça Jurídico:

a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) identificar a necessidade de treinamento e propor capacitação em gerenciamento de crise;

c) fixar os dias e horários da realização de todas as reuniões, bem como organizar sua pauta;

d) dirigir os trabalhos, presidir as reuniões e distribuir, entre os integrantes, as matérias submetidas ao Gabinete, elaborando as atas das reuniões;

e) identificar as lacunas de informação existente, demandando dos órgãos e Unidades Administrativas competentes os dados e elementos necessários para o devido entendimento da situação, quando necessário;

- f) expedir os atos necessários para o cumprimento das deliberações do Gabinete;
- g) dar início aos trabalhos para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Crise.
- h) apontar possíveis soluções para a gestão da crise, com o apoio dos demais membros do Gabinete de Gerenciamento de Crise;
- i) assegurar que sejam repassadas ao Procurador-Geral de Justiça as informações ao gerenciamento da crise.

II - Do(s) Procurador(es) ou Promotor(es) natural(is), com atribuição para os fatos específicos, considerando também a atribuição para exercer o controle externo da atividade policial ou especialização em segurança pública e as competências por prerrogativa de função:

- a) executar as atribuições de promotor natural com apoio do Gabinete de Gestão de Crise;
- b) atuar nos casos de autoridades que possuam foro por prerrogativa de função;
- c) monitorar e detectar potenciais eventos críticos, situações de pré-crise ou potencial risco de crise; e
- d) verificar a regularidade, a adequação e a eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de segurança pública e persecução criminal.

III - Do órgão de negociação, mediação e facilitação de diálogo: oferecer suporte nas áreas de sua competência.

IV - Do órgão de inteligência do Ministério Público:

- a) produzir e receber documentos elaborados pelos órgãos de Inteligência, promovendo sua análise e determinando sua difusão controlada;
- b) interagir e cooperar com órgãos de Inteligência municipais, estaduais e federais; e,
- c) estimular, manter e aperfeiçoar o sistema de intercâmbio de informações, de forma a garantir uma atuação harmônica, integrada e efetiva com os órgãos de execução, de modo que os promotores naturais desempenhem suas atribuições de acordo com o desenrolar dos fatos e com as deliberações do Gabinete de Gestão de Crise.

V - Do órgão de segurança institucional do Ministério Público:

- a) estabelecer estratégias de segurança das comunicações entre os integrantes do Gabinete de Gestão de Crise;
- b) assessorar o órgão de comunicação e o membro responsável pela comunicação interna para a utilização de meios de comunicação interna e externa com maiores níveis de segurança; e
- c) gerir a segurança institucional dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais.

VI - Do órgão de investigação:

- a) oferecer suporte nas áreas de sua atribuição, especialmente a instauração e instrução de procedimentos investigatórios cíveis e criminais para a apuração da autoria e da materialidade de crimes e atos de improbidade administrativa, praticando todos os atos investigatórios necessários para embasar as competentes ações cíveis e criminais;
- b) requisitar a instauração, acompanhar e promover a realização de diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos à sua área de atuação;
- c) acionar os recursos operacionais previstos, dentro de suas competências para o local da crise, com vistas à atuação em situações de emergência;
- d) gerenciar e operacionalizar as interceptações de comunicações telefônicas e de dados telemáticos;

e) gerenciar a convocação e o emprego conjunto de efetivo dos grupos regionais para apoiar e deflagrar operações, auxiliando também no planejamento operacional; e

f) atuar em parceria com o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro – LAB nos atos e nos procedimentos de interesse recíproco ou relativos a atos praticados por quadrilhas e por organizações criminosas.

VII - Dos outros órgãos ministeriais designados pelo Procurador-Geral: as atribuições deverão ser definidas em ato do Procurador-Geral.

VIII – Do Coordenador de Comunicação Social:

a) divulgar informações aos demais membros do Ministério Público de forma clara e objetiva, de acordo com as orientações do Gabinete de Gestão de Crise;

b) atender aos veículos de comunicação que solicitarem informações, nos termos das orientações do Gabinete de Gestão de Crise;

c) conduzir entrevista coletiva em horário predefinido e de conhecimento de todos os interessados para que o Gabinete de Gestão de Crise possa fornecer todas as informações e esclarecimentos sobre o evento crítico quando entender necessário;

d) atuar como interlocutor externo, mantendo-se informado do deslinde dos fatos, bem como permanecer em contato direto com o Gabinete de Gestão de Crise, exercendo as atribuições indicadas neste Ato; e,

e) manter canais de comunicação com os demais membros do Ministério Público, mediante correio eletrônico e/ou aplicativos de comunicação, a fim de que a informação seja transmitida de acordo com as orientações do grupo.

IX - Dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional ou similares com atribuição na área da execução penal, inclusive tutela coletiva da execução penal, criminal, controle externo da atividade policial e segurança pública:

a) oferecer estrutura física, suporte técnico e recursos humanos;

b) prestar consultoria, quando solicitado; e

c) manter contato direto e permanente com o Coordenador do Gabinete de Gestão de Crise, informando-o do desenrolar da operação e das medidas adotadas pelos membros do Gabinete.

Art. 8º O enfrentamento de crises no sistema de segurança pública exige a adoção de ações planejadas, orientadas por diretrizes e balizas que mobilizem estratégias específicas para cada espécie de evento crítico.

Parágrafo único. O Gabinete de Gestão de Crise deverá criar planos de gerenciamento para cada uma das crises a serem enfrentadas. O documento deverá conter, no mínimo:

I - mapeamento dos desafios e análise dos riscos;

II - definição do problema, em termos claros e sem ambiguidades;

III - definição do objetivo e das metas para alcançá-lo;

IV- as linhas de ação por fase (informação, avaliação, organização, negociação, intervenção, encerramento e análise do resultado);

V - as divisões de responsabilidades por fase;

VI - planejamento e implementação da execução das ações;

VII - planejamento da transição de responsabilidades e funções; e

VIII - relatório conclusivo das ações.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL NO ENFRENTAMENTO ÀS CRISES PRISIONAIS

Art. 9º O protocolo de atuação no enfrentamento às crises prisionais objetiva estabelecer, no âmbito deste Ministério Público, medidas estratégicas e integradas diante de uma ameaça ou da instalação de eventos críticos de oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, resistência física ou moral no âmbito de unidades prisionais e estabelecimentos de custódia de pessoas privadas de liberdade, quando não haja configuração de crise na segurança pública externa.

§1º Nos casos em que configurada crise na segurança pública externa, as medidas a serem adotadas devem se orientar pelo Protocolo de Atuação Ministerial em crises na segurança pública, regulamentado pelo Capítulo II deste Ato.

§2º Cabe ao Ministério Público, na qualidade de órgão indutor de políticas de segurança pública, a intermediação estratégica entre as forças públicas com atuação no setor, a articulação entre as diversas institucionalidades, a propositura de ações penais, de ações civis públicas e da elaboração de termos de ajustamento de conduta, calcados em análises jurídicas e de inteligência vetorizadas para a catalisação de estratégias que auxiliem na resolução da crise e na apuração das responsabilidades.

Art. 10. Considera-se crise nas unidades prisionais o evento ou a situação crucial que exige uma resposta especial dos órgãos públicos competentes, em especial do Ministério Público, enquanto instituição com atribuição para o exercício da tutela difusa da segurança pública, controle externo da atividade policial e fiscalização de presídios, quando o quadro de instabilidade não seja isolado ou pontual.

§1º A crise a que se refere o caput deste artigo pode apresentar-se como:

I - o choque de interesses, provocado por fatores externos ou internos, que, se não administrados adequadamente, corre o risco de sofrer agravamento até a situação de enfrentamento generalizado entre as partes envolvidas;

II - o estado de tensão no qual oportunidades temporais e riscos previstos geram a percepção de possibilidade de sucesso na disputa de interesses; ou

III - o conflito desencadeado ou agravado imediatamente após a ruptura do equilíbrio existente entre duas ou mais partes envolvidas em uma contenda, caracterizado pela elevada probabilidade de escalada de eventos violentos, sem que se tenha clareza sobre o curso de sua evolução.

§2º São características gerais dos eventos de crise prisional:

I - a imprevisibilidade, visto que podem ocorrer em mais de uma unidade prisional e a qualquer momento;

II - a ameaça à vida e à integridade física de diversas pessoas, bem como ao patrimônio público, entendido este como as estruturas arquitetônicas prisionais e os bens que lhes guarnecem;

III - a compressão de tempo, requerendo medidas imediatas, de extrema urgência;

IV - a necessidade de adoção de uma postura organizacional não rotineira e que demanda o emprego de estratégias de atuação especiais; e

V - a exigência da intervenção de pessoas que detenham preparo prévio e dominem as diretrizes e os limites de sua atuação.

§3º Considera-se fatores de risco para o desencadeamento de crises no ambiente prisional, dentre outros:

I - a deterioração das condições de salubridade no ambiente carcerário;

II - a superlotação do estabelecimento;

III - a morosidade na análise ou no julgamento de processos, que importem no retardo ou na inviabilização frequente da fruição de benefícios de saída temporária, progressão de regime, sursis, dentre outros;

IV - o estabelecimento de restrições no exercício de direitos ou de convenções estabelecidas pelo órgão gestor da unidade;

V - a oferta regular de alimentação de má qualidade;

VI - o estabelecimento de tratamento cruel, degradante ou desumano aos apenados ou aos seus visitantes; e

VII - a existência de organizações criminosas no interior das unidades, exacerbada por animosidades entre seus integrantes ou entre facções distintas.

§4º Os eventos críticos prisionais serão dimensionados em:

I - Evento crítico prisional de alto risco: fatos que impliquem a oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, resistência física ou moral sem a existência de reféns e que possa ser debelada com recursos locais, tais como os batimentos de grades com risco à estrutura do presídio; as greves de fome de detentos; as paralisações parciais e/ou movimentos grevistas de agentes penitenciários, dentre outros eventos.

II - Evento crítico prisional de altíssimo risco: fatos que impliquem a oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, resistência física ou moral com ou sem a existência de reféns e que demande a utilização de recursos especializados de âmbito local ou regional, tais como as rebeliões com reféns; as tomadas de galeria ou de pavilhão; e as rebeliões em múltiplas unidades sem transbordamento da crise para o ambiente de rua; ou,

III - Evento crítico prisional extraordinário: fatos que impliquem a oposição à autoridade estabelecida, insurreição, revolta, resistência física ou moral com ou sem a existência de reféns e que demande a utilização de recursos especializados de âmbito interestadual ou nacional, ou ainda que exorbitem ao ambiente prisional implicando grave deturpação da ordem e da paz pública, tais como as rebeliões em todo o sistema prisional com o transbordamento de ações de confronto com as instituições em ambiente de rua, ataques a operadoras de segurança, prédios públicos e infraestrutura estatal própria ou delegada.

§5º Compete ao Procurador-Geral de Justiça definir, no caso concreto, à vista de relatório circunstanciado produzido pelo órgão de inteligência do Ministério Público ou por outro órgão institucional que desempenhe funções semelhantes, a ocorrência e a dimensão dos eventos críticos para a adoção das medidas previstas neste protocolo.

Art. 11. Na hipótese da ocorrência de evento crítico prisional de alto risco, o Procurador-Geral de Justiça ou membro por ele designado avaliará, sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais de ofício pelos Promotores de Justiça naturais no âmbito de suas respectivas atribuições, a conveniência ou não da convocação de Gabinete de Gestão de Crise Prisional, podendo optar pela adoção de outras medidas de articulação institucional de menor intensidade e que melhor se amoldem às feições da crise.

Art. 12. Na hipótese da ocorrência de evento crítico prisional de altíssimo risco a convocação do Gabinete de Gestão de Crise será obrigatória.

Art. 13. Na hipótese da ocorrência de evento crítico prisional extraordinário ou da evolução das dimensões do evento crítico prisional de altíssimo risco, com o alastramento para os demais estabelecimentos prisionais do segmento federativo, o extravasamento da crise para o meio social envolvente ou a desestabilização das forças ostensivas de segurança pública, deverão ser aplicadas as prescrições do Protocolo de Atuação Ministerial em crises na segurança pública.

Art. 14. O enfrentamento de crises no sistema prisional exige a adoção de ações planejadas, orientadas por diretrizes e balizas que mobilizem estratégias específicas para cada espécie de evento crítico.

§1º O Gabinete de Gestão de Crise deverá criar planos de gerenciamento para cada uma das crises a serem enfrentadas. O documento deverá conter, no mínimo:

I - mapeamento dos desafios e análise dos riscos;

II - definição do problema em termos claros e sem ambiguidades;

III - definição dos objetivos e das metas para alcançá-los;

IV - as linhas de ação por fase (informação, avaliação, organização, negociação, intervenção, encerramento e análise do resultado);

V - a divisão de responsabilidades por fase;

VI - planejamento e implementação da execução das ações;

VII - planejamento da transição de responsabilidades e funções; e

VIII - relatório conclusivo das ações.

§2º Havendo necessidade, o membro do Gabinete de Gestão de Crise ou outro integrante por este designado poderá, ressalvada a presença de risco pessoal, comparecer ao local da crise, sem, contudo, participar das decisões de caráter operacional a serem tomadas pelos órgãos de segurança pública.

§3º Em nenhuma hipótese, o membro do Ministério Público deve atuar como negociador direto ou interveniente imediato com os causadores do evento crítico.

§4º O membro do Ministério Público que acompanhar *in loco* o desenvolvimento da crise deverá, no exercício da atribuição de controle externo da atividade policial, supervisionar e fiscalizar a atuação dos órgãos de segurança pública, a fim de zelar para que nenhuma ilegalidade ou abuso de autoridade seja cometido, sem, contudo, adotar qualquer ato que represente a assunção da chefia do gerenciamento do evento crítico.

Art. 15. Ao acompanhar a primeira intervenção dos órgãos policiais na(s) unidade(s) atingida(s) pela crise, o membro do Ministério Público poderá, sem intervir na atuação técnica, verificar se a equipe policial:

I - localizou o ponto crítico;

II - solicitou apoio de área;

III - conteve a crise, impedindo que ela se alastrasse;

IV - coletou informações sobre o evento, suas prováveis causas e sua extensão;

V - isolou o ponto crítico;

VI - estabeleceu contato, mas sem concessões;

VII - estabeleceu um perímetro de segurança;

VIII - diminuiu o nível de stress da situação; e

IX - acionou as equipes especializadas.

Art. 16. São atribuições dos membros do Gabinete de Gestão de Crise, elencados pelo art. 2º deste Ato, no enfrentamento dos eventos críticos relativos ao sistema prisional:

I – Do Subprocurador de Justiça Jurídico:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) identificar a necessidade de treinamento e propor capacitação em gerenciamento de crise;
- c) fixar os dias e horários da realização de todas as reuniões, bem como organizar sua pauta;
- d) dirigir os trabalhos, presidir as reuniões e distribuir, entre os integrantes, as matérias submetidas ao Gabinete, elaborando as atas das reuniões;
- e) identificar as lacunas de informação existente, demandando dos órgãos e Unidades Administrativas competentes os dados e elementos necessários para o devido entendimento da situação, quando necessário;
- f) expedir os atos necessários para o cumprimento das deliberações do Gabinete;
- g) dar início aos trabalhos para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Crise;
- h) apontar possíveis soluções para a gestão da crise, com o apoio dos demais membros do Gabinete de Gerenciamento de Crise; e,
- i) assegurar que sejam repassadas ao Procurador-Geral de Justiça as informações ao gerenciamento da crise.

II - Dos Coordenador(es) dos Centros de Apoio Operacional ou similar com atribuição na área da execução penal, inclusive tutela coletiva da execução penal, criminal, controle externo da atividade policial e segurança pública:

- a) oferecer estrutura física, suporte técnico e recursos humanos;
- b) prestar consultoria, quando solicitado; e
- c) manter contato direto e permanente com o Coordenador do Gabinete de Gestão de Crise Prisional, informando-o do desenrolar da operação e das medidas adotadas pelos membros do Gabinete.

III - Dos Procurador(es) ou Promotor(es) natural(is) com atribuição para os fatos específicos, considerando também a atribuição para a execução penal, a tutela difusa da execução penal, a fiscalização de unidades carcerárias, o controle externo da atividade policial, a segurança pública, a criminal e as competências por prerrogativa de função:

- a) executar as atribuições de promotor natural com apoio do Gabinete de Gestão de Crise Prisional;
- b) atuar nos casos de autoridades que possuam foro por prerrogativa de função;
- c) monitorar e detectar potenciais eventos críticos, situações de pré-crise ou potencial risco de crise; e
- d) verificar a regularidade, a adequação e a eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de execução penal, segurança pública e persecução criminal.

IV - Do órgão de negociação, mediação e facilitação de diálogo: oferecer suporte nas áreas de sua competência.

V - Do órgão de inteligência do Ministério Público:

- a) produzir e receber documentos de inteligência elaborados pelos órgãos de inteligência, promovendo sua análise e determinando sua difusão controlada; e
- b) interagir e cooperar com órgãos de inteligência municipais, estaduais e federais.

VI - Do órgão de segurança institucional do respectivo Ministério Público:

- a) estabelecer estratégias de segurança das comunicações entre os integrantes do Gabinete de Gestão de Crise Prisional;
- b) assessorar o órgão de comunicação e o membro responsável pela comunicação interna para a utilização de meios de comunicação interna e externa com maiores níveis de segurança; e
- c) gerir a segurança institucional dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais.

VII - Do órgão de investigação:

- a) oferecer suporte nas áreas de sua atribuição, especialmente a instauração e instrução de procedimentos investigatórios cíveis e criminais para a apuração da autoria e da materialidade de crimes e atos de improbidade administrativa, praticando todos os atos investigatórios necessários para embasar as competentes ações cíveis e criminais;
- b) requisitar a instauração, acompanhar e promover a realização de diligências em quaisquer inquéritos policiais afetos à sua área de atuação;
- c) acionar os recursos operacionais previstos, dentro de suas competências para o local da crise, com vistas à atuação em situações de emergência;
- d) gerenciar e operacionalizar as interceptações de comunicações telefônicas e de dados telemáticos;
- e) gerenciar a convocação e o emprego conjunto de efetivo dos grupos regionais para apoiar e deflagrar operações, auxiliando também no planejamento operacional; e
- f) atuar em parceria com o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro – LAB nos atos e nos procedimentos de interesse recíproco ou relativos a atos praticados por quadrilhas e por organizações criminosas.

VIII- Dos outros órgãos ministeriais designados pelo Procurador-Geral: as atribuições deverão ser definidas em ato do Procurador-Geral.

IX - Do Coordenador de Comunicação Social:

- a) divulgar informações aos demais membros do MP de forma clara e objetiva, de acordo com as orientações do Gabinete de Gestão de Crise Prisional;
- b) atender aos veículos de comunicação que solicitarem informações, nos termos das orientações do Gabinete de Gestão de Crise Prisional; e
- c) conduzir entrevista coletiva em horário pré-definido e de conhecimento de todos os interessados para que o Gabinete de Gestão de Crise Prisional possa fornecer todas as informações e esclarecimentos sobre o evento crítico quando entender necessário.

Art. 17. Se ao término do evento crítico surgirem notícias que indiquem prática de tortura ou outras práticas cruéis, desumanas ou degradantes, o Gabinete de Gestão de Crise deverá zelar pela observância das normas, princípios e regras do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), nos termos da Recomendação CNMP nº 31, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 18. No caso de a intervenção das forças de segurança pública resultar na morte de detentos, deverá ser observado o procedimento contido nas normas do Conselho Nacional do Ministério Público que

estabeleçam regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial.

Parágrafo único. O procedimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser observado ainda que os mortos sejam os apontados como causadores do evento crítico.

Art. 19. O Ministério Público deverá incentivar que seus membros com atribuição para a fiscalização de unidades prisionais estimulem a criação e a aplicação de procedimentos operacionais padrão e planos de contingência para cada um dos estabelecimentos carcerários, com a definição de rotinas compatíveis com os critérios de ação e os objetivos de preservação de vidas e manutenção da ordem.

Art. 20. O Ministério Público deverá promover a capacitação dos membros designados para compor o Gabinete de Gestão de Crise e dos membros com atribuição para a fiscalização de unidades prisionais, de modo a facilitar o desenvolvimento de habilidades no âmbito individual, de grupo e sistêmico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 22. Aplica-se, no que couber, as disposições contidas na Recomendação CNMP nº 90, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 23. Este Ato entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 11 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/07/2023, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0523775** e o código CRC **FF172D85**.